

Art. 6.º É aplicável aos trabalhadores já reintegrados através da Comissão de Reintegração dos Servidores do Estado, cujas aposentações sejam da competência da Caixa Nacional de Pensões, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 476/76, de 1 de Junho.

Art. 7.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Armando Bacelar.*

Promulgado em 18 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

### Portaria n.º 729/76 de 4 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos com tarja fosforescente, alusiva a «Águas — Protecção das zonas húmidas (ciclo de recursos naturais)», com as dimensões de 40 mm×30 mm, denteado 14×14<sup>1/4</sup>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$ — Pastagem .....	5 000 000
3\$ — Pântanos .....	5 000 000
5\$ — Fauna junto à costa .....	1 000 000
10\$ — Lagoa .....	1 000 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 22 de Novembro de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
E SANEAMENTO BÁSICO

Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos

### Decreto-Lei n.º 840/76 de 4 de Dezembro

A obra de defesa e enxugo da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira foi realizada pela Associação de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira,

segundo projecto elaborado pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 601 e 41 956, respectivamente de 3 de Abril de 1954 e de 12 de Novembro de 1958, tendo o seu custo importado em 42 500 contos.

O projecto executado inclui a construção de alguns acessos a órgãos de rede de enxugo e a pontos essenciais dos valados de defesa, bem como a beneficiação da rede dos caminhos agrícolas existentes, mediante a sua simples rectificação, abertura de valetas e sobrelevação de plataforma.

Dada a constituição dos solos da lezíria, os trabalhos realizados não são suficientes para assegurar o trânsito pelos caminhos durante a época das chuvas, continuando-se a verificar péssimas condições de acessos, não só de portas de água, como também a diversos valados, o que dificulta não só a conservação da obra, mas também a exploração agrícola, pois, embora os campos se encontrem drenados, é impossível, em determinados períodos, levar até eles as sementes e alfaias agrícolas necessárias ao cultivo dos campos.

A fim de remediar esses inconvenientes, foi elaborado o projecto dos trabalhos complementares indispensáveis para garantir permanentemente a possibilidade de fiscalização e conservação das obras já executadas, bem como o acesso aos campos cultiváveis.

Para assegurar a efectivação dos objectivos referidos torna-se necessário aumentar para 50 000 contos o limite dos encargos fixados no Decreto-Lei n.º 41 956, já referido.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo único. — 1. É elevado para 50 000 000\$ o limite dos encargos com a execução das obras de defesa e enxugo da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, referidos nos Decretos-Leis n.ºs 39 601 e 41 956, respectivamente de 3 de Abril de 1954 e de 12 de Novembro de 1958.

2. O adiantamento da importância de 7 500 000\$ com que é aumentado o limite anteriormente estabelecido será escalonado em três anos, do seguinte modo:

1976 .....	2 625 000\$00
1977 .....	2 545 000\$00
1978 .....	2 330 000\$00

3. O reembolso da importância de 7 500 000\$ acima referida será efectuado em cinquenta anuidades, a partir do ano de 1978, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 601, de 3 de Abril de 1954, alterado pelo n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959, sem prejuízo do prosseguimento do reembolso já em curso, de 42 500 000\$ anteriormente adiantados.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — João Orlando de Almeida Pina.*

Promulgado em 24 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.